



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMEIRO DE MAIO/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 09/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, que conferem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos chamados direitos ou interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), que, por sua vez, é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), *“um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”*;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/20111, declarou *“emergência em saúde pública de importância nacional”*, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMEIRO DE MAIO/PR

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição da República: *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 01/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Administrativo n.º 0115.20.000205-9**, instaurado para acompanhar o funcionamento do comércio local no período de pandemia de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o último Boletim disponibilizado pela Secretária da Saúde – Governo do Estado do Paraná (25/06/2020)¹, o Estado do Paraná contava com 17.618 (dezessete mil seiscentos e dezoito) casos confirmados e 526 (quinhentos e vinte e seis) óbitos;

¹ <http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>. Acesso em 26/06/2020, às 15:54;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMEIRO DE MAIO/PR

CONSIDERANDO que este Município de Primeiro de Maio conta com 01 (um) óbito², enquanto os Municípios de Sertanópolis³, Bela Vista do Paraíso⁴ e Alvorada do Sul⁵, todos muito próximos a esta cidade, contam com 02 (dois) óbitos cada um;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 4.906, em seu artigo 4º, inciso I, impôs aos estabelecimentos comerciais o dever de **“Disponibilizar um funcionário para controlar eventuais filas que se fizerem na parte externa do estabelecimento”**;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 4.897, em seu artigo 3º, § 1º, inc. IV, impôs aos estabelecimentos comerciais a responsabilidade de **“controlar o acesso de entrada e a organização de filas, com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas”**;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 4.959, em seu artigo 3º, reafirmou a responsabilidade dos **“bancos, lotéricas e supermercados, disponibilizar um funcionário para controlar eventuais filas que se fizerem na parte externa do estabelecimento, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros”**;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências imediatas para evitar a continuidade de aglomerações que possam facilitar o contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90) prevê como direitos básicos do consumidor a saúde, a vida e a segurança (artigo 6º, inciso I), bem como estabelece em seu artigo 8º que **“os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”**;

² <http://www.primeirodemaio.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368ixb0&id=1414>. Acesso em 26/06/2020, às 16:00

³ <http://186.251.120.234:8090/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/119919>. Acesso em 26/06/2020, às 16:08.

⁴ <https://www.pmbvista.pr.gov.br/temp/2606202016095926062020160951documentos.pdf>. Acesso em 26/06/2020, às 16:10.

⁵ <https://www.alvoradadosul.pr.gov.br/?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT1OMIE9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&id=636&idmenu=313>. Acesso em 26/06/2020, às 16:12.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMEIRO DE MAIO/PR

CONSIDERANDO que o Código de Defesa Do Consumidor estabelece regras gerais, notadamente quanto à conceituação de consumidor (artigo 2º e 17) e fornecedor (artigo 3º), bem como conceituação de serviço (artigo 3º, § 2º), e ainda a responsabilidade do fornecedor pelo fato do serviço (art. 12 e art. 14, § 1º), **além dos reflexos criminais, especialmente agravados em situação de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade (art. 76, inciso I)**;

RECOMENDA aos responsáveis, representantes legais e gerentes de todas agências bancárias instaladas no município de **Primeiro de Maio – BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO, BANCO ITAÚ, COOPERATIVAS DE CRÉDITO SICREDI e CRED ALIANÇA**, assim como a **CASA LOTÉRICA**, e demais estabelecimentos e correspondentes bancários –, bem como aos responsáveis, representantes legais e gerentes dos supermercados e mercados – **ALMEIDA MERCADOS, SUPERMERCADO BIRDS, SUPERMERCADO SÃO PEDRO, MERCADO DO MARTINHO, MERCADO DO CIDO ARTONI, MERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA, MERCADO AVENIDA, SUPERMERCADO PESSOA**, e demais estabelecimentos congêneres –, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

(a) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, mediante a designação de um funcionário para tal tarefa, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento, respeitando o disposto no Decreto n.º 4.906, em seu artigo 4º, inciso I, e Decreto n.º 4.897, em seu artigo 3º, § 1º, inc. IV, **assim como na área externa**, procedendo a orientações constantes para que os clientes permaneçam **no mínimo 2m (dois metros) de distância um do outro**, evitando-se também comunicações desnecessárias e quaisquer cumprimentos que envolvam contato físico;

(b) disponibilizar espaço na entrada do estabelecimento para higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) para os clientes ou lavagens das mãos em local sinalizado e equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal, tudo para evitar o contato com as superfícies;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMEIRO DE MAIO/PR

(c) higienizar e desinfetar os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões, puxadores de portas, cestas e carrinhos, após o uso de cada cliente, devendo tal recomendação ser repassada a TODOS os funcionários dos referidos estabelecimentos;

(d) assegurar ambientes ventilados e em caso de uso de ar-condicionado, mantê-los devidamente limpos e higienizados;

(e) manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

(f) evitar o contato corporal com os clientes e reforçar as medidas de higienização de superfícies em todo o estabelecimento;

(g) adotar, no caso de identificação de cliente com sintomas respiratórios, como tosse seca, dor de garganta e/ou febre, as devidas orientações e manter contato imediatamente perante a Secretaria Municipal de Saúde;

(h) orientar de forma ostensiva os consumidores sobre os riscos da pandemia COVID-19;

(i) **às agências bancárias, lotérica e outras instituições financeiras:** incentivar os consumidores sobre os serviços bancários e congêneres prestados à distância mediante, por exemplo, a utilização de telefone, endereços e sítios eletrônicos e aplicativos, adotando-se ainda medidas de racionalização durante a prestação dos serviços bancários e congêneres, sugerindo-se a adoção de critérios (alfabéticos e/ ou etários, por exemplo) para a realização do serviço, em períodos de aumento do fluxo, quando da disponibilização de salários, aposentadorias, benefícios assistenciais.

(j) **aos supermercados, mercados e outros estabelecimentos congêneres:** incentivar a modalidade de compras de forma não presencial (*delivery*).

Cumpre observar que o não cumprimento das recomendações acima



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMEIRO DE MAIO/PR

referidas importará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação de direitos da população, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Dê-se ciência à Polícia Militar, à Prefeitura de Primeiro de Maio, à Câmara de Vereadores e também ao Conselho Municipal de Saúde, bem como ampla publicidade à presente recomendação, encaminhando-a à Assessoria de Comunicação do Ministério Público e à imprensa local.

Prazo de cumprimento: **48 (quarenta e oito) horas**, em razão da grave situação da pandemia COVID-19 e da urgência para a adoção das medidas pertinentes, a partir do recebimento, cuja resposta deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico primeirodemaio.prom@mppr.mp.br.

As medidas de cautela e prevenção adotadas deverão vigorar conforme as orientações sanitárias dos órgãos da União, Estado do Paraná e Município de Bela Vista do Paraíso, para fins de prevenção e combate às infecções ocasionadas pelo COVID-19.

Na oportunidade, renova-se que o Ministério Público, diante da Pandemia causada pelo COVID-19, está realizando atendimento e recebendo informações por meio dos seguintes meios: telefones: (43) 3235-1566 e (43) 99130-8860; e-mail: primeirodemaio.prom@mppr.mp.br.

Primeiro de Maio, 26 de junho de 2020.

GILBERTO GERALDINO FILHO
Promotor de Justiça